

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5361/2021

EMENDA 02

Acrescenta o art. 7º e renumera os artigos seguintes do Projeto de Lei nº 5361/2021, que “Dispõe sobre a presença de doulas durante as consultas e exames de pré-natal, bem como durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, desde de que solicitadas pelas gestantes, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Acrescenta o art. 7º ao Projeto de Lei nº 5361/2021 com a seguinte redação:

“Art. 7º O não cumprimento dessa lei, pelos hospitais, as maternidades e demais estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, sujeita os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penas previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de 1.000 UFPM’s (mil Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas) em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor referido no inciso II deste artigo poderá ser dobrado para cada nova ocorrência, até o limite de 3.000 UFPM’s (três mil Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas)”.

Art. 2º Fica autorizada a renumeração do art. 7º para art. 8º, no referido projeto de lei, para dar cumprimento ao disposto nesta emenda.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de outubro de 2021.

João Batista de Oliveira – João Marra
Vereador